REGIMENTO DO TRABALHO CIENTÍFICO DE FINAL DE CURSO DA FACULDADE DE DIREITO PROMOVE

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas com a elaboração, apresentação e avaliação do Trabalho de Conclusão do Curso de graduação em Direito da Faculdade de Direito Promove, sob a forma de Monografia ou Artigo Científico.

Art. 2º A Monografia ou Artigo Científico consiste em pesquisa individual orientada em qualquer área do conhecimento jurídico, no âmbito do Curso de Direito.

Art. 3º Os objetivos gerais da Monografia ou Artigo Científico são os de propiciar aos alunos do curso de Direito a ocasião de demonstrar o grau de habilitação adquirido, o aprofundamento temático, o estímulo à produção científica, à consulta de bibliografia especializada e o aprimoramento da capacidade de interpretação e crítica do Direito.

COORDENADOR DE TRABALHO CIENTÍFICO DE FINAL DO CURSO DE DIREITO

Art. 4º A atividade cientifica é desenvolvida sob a coordenação de professor Mestre ou Doutor, indicado pelo Coordenador do Curso de Direito.

§ 1º O Coordenador de Atividades Científicas é auxiliado, em suas atividades, por Coordenador-Adjunto, também indicado pelo Coordenador do Curso de Direito e pelos professores-orientadores, indicados pelo Coordenador de Atividades Científicas.

§ 2º O Coordenador de Atividade Científica será substituído, em suas faltas e impedimentos eventuais, pelo Coordenador-adjunto, designado pelo Coordenador do Curso de Direito.

Art. 5º Ao Coordenador de Atividades Científicas do Curso de Direito compete:

I - elaborar, semestralmente, o calendário de todo o trabalho desenvolvido relativo à atividade científica, como trabalho de conclusão de curso;

II - atender aos alunos matriculados nas atividades atinentes ao trabalho científico de final de curso;

III - proporcionar, com a participação dos professores-orientadores, orientação básica aos alunos em fase de iniciação do projeto da atividade científica;

IV - elaborar e encaminhar aos professores-orientadores as fichas de freqüência e avaliação das atividades atinentes à atividade científica;

V – fazer o controle da assiduidade e efetiva orientação dos alunos pelos professores orientadores através da ficha mensal de freqüência de orientações presenciais;

VI - convocar, sempre que necessário, reuniões com os professores-orientadores e alunos matriculados nas disciplinas atinentes à atividade científica;

VII - indicar professores-orientadores para os alunos, quando estes não fizerem a escolha;

VIII - manter, na Coordenação de Atividade Científica, arquivo atualizado com os projetos de trabalho científico em desenvolvimento;

IX - manter atualizadas as atas das reuniões das bancas examinadoras;

X - providenciar o encaminhamento à Biblioteca de cópias dos trabalhos cientificos de final do curso aprovadas que forem indicados pela banca examinadora para publicação, limitados ao número máximo de 6 (seis) trabalhos por semestre. Devendo, caso sejam indicados número superior ao máximo, serem escolhidos 6 (seis) destes trabalhos em comum acordo pelo Coordenador e Coordenador-adjunto para depósito na Biblioteca;

XI - tomar, no âmbito de sua competência, todas as demais medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regimento;

XII - designar as bancas examinadoras das Monografias;

XIII - apresentar, semestralmente, à Coordenação do Curso Direito, relatório relativo às suas atividades.

PROFESSORES ORIENTADORES

Art. 6º O trabalho Científico é desenvolvido sob a orientação de um professor do curso de Direito.

Art. 7º Cabe ao aluno escolher o professor orientador, em lista a ser definida a cada semestre, devendo, para esse efeito, realizar o convite, levando em consideração os prazos estabelecidos neste Regimento para a entrega do projeto de pesquisa, bem como, pelo eixo de pesquisa ao qual esta inserido o projeto de pesquisa.

§ 1º Ao assinar o projeto de pesquisa o professor está aceitando a sua orientação.

§ 2º Pode o aluno contar com a colaboração de outro professor da Faculdade, que não o seu orientador, atuando como co-orientador, desde que obtenha a aprovação de seu orientador.

§ 3º O nome e a assinatura do co-orientador devem constar dos documentos e relatórios entregues pelo aluno.

Art. 8º Na situação em que o aluno não encontre nenhum professor que se disponha a assumir a sua orientação, cabe ao Coordenador de Atividade Científica decidir a respeito.

Parágrafo único. Na indicação de professores orientadores, o Coordenador de Atividade Científica levará em consideração a distribuição de acordo com os eixos de pesquisa aos quais estiverem inseridos os professores, bem como a distribuição eqüitativa de orientandos entre eles.

Art. 9º Cada professor pode orientar, no máximo, dez alunos e no mínimo cinco alunos por semestre,

Art. 10. A substituição de orientador só é permitida quando outro docente assumir formalmente a orientação, mediante aquiescência expressa do professor substituído, ambos assinando o termo de substituição, bem como autorização do Coordenador de Atividades Científicas.

Parágrafo único. É da competência do Coordenador de Atividade Científica a solução de casos especiais, podendo, se entender necessário, encaminhá-los para análise pelo Coordenador do Curso de Direito.

Art. 11. O professor orientador tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

I - freqüentar as reuniões convocadas pelo Coordenador de Atividade Científica;

II - atender semanalmente seus alunos orientandos, em horário previamente fixado;

III - entregar, semestralmente, as fichas de freqüência e avaliação devidamente preenchidas e assinadas;

IV - analisar e avaliar o projeto de trabalho científico e as atividades determinadas por ele aos seus orientandos;

V - participar das defesas para as quais estiver designado;

VI - assinar, juntamente com os demais membros das bancas examinadoras, as atas finais das sessões de defesa dos trabalhos científicos por ele orientados;

VII - requerer ao Coordenador de Atividade Científica a inclusão dos trabalhos científicos concluídos e devidamente depositados de seus orientandos na pauta semestral de defesas;

VIII - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 12. A responsabilidade pela elaboração do Trabalho Científico é integralmente do aluno, o que não exime o professor orientador de desempenhar adequadamente, dentro das normas definidas neste Regimento, as atribuições decorrentes da sua atividade de orientação.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto nos artigos 14 e 23 deste Regimento autorizam o professor a desligar-se dos encargos de orientação, por meio de comunicação oficial ao Coordenador de Atividade Científica, comunicando o descumprimento destas normas, em especial quanto à assiduidade do orientando e ao acompanhamento do trabalho, caso em que o aluno não poderá ter o seu trabalho científico submetido a Banca Examinadora no mesmo período letivo, ficando com grau incompleto, devendo apresentar o trabalho científico para defesa no próximo semestre letivo, observado o calendário escolar.

ALUNOS EM FASE DE REALIZAÇÃO DO TRABALHO CIENTÍFICO

Art. 13. Considera-se aluno em fase de realização do Trabalho Científico aquele regularmente aprovado na disciplina Metodologia da Pesquisa Jurídica que integra o currículo do curso de Direito.

Art. 14. O aluno em fase de realização do Trabalho Científico tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

I - freqüentar as reuniões convocadas pelo Coordenador de Atividade Científica ou pelo seu orientador;

II - manter contatos no mínimo quinzenais com o professor orientador para discussão e aprimoramento de sua pesquisa, devendo justificar eventuais faltas;

III - cumprir o calendário divulgado pelo Coordenador de Atividade Científica para entrega de projetos e versão final do Trabalho Científico;

IV - entregar ao Coordenador de Atividade Científica o projeto de monografia, em 2 (duas) vias, acompanhado de parecer de admissibilidade do orientador;

V - elaborar a versão definitiva de seu Trabalho Científico, de acordo com o presente Regimento e as instruções de seu orientador e do Coordenador de Atividade Científica;

VI – entregar ao Coordenador de Atividade Científica, na data estipulada pela coordenação, desde que esteja devidamente matriculado nas disciplinas no décimo período do curso de direito, três cópias de seu Trabalho Científico, devidamente assinadas pelo orientador, autorizando o depósito e defesa;

VII - comparecer em dia, hora e local determinados para apresentar e defender oralmente a versão final do Trabalho Científico de conclusão de curso;

VIII - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

IX – observar os horários de funcionamento dos laboratórios de informática para a elaboração de textos e trabalhos jurídicos e do local de entrega, laboratório de textos e trabalhos jurídicos, de todos os documentos pertinentes à atividade de elaboração de Monografia.

PRÉ-REQUISITOS E DAS VAGAS

Art. 15. Para a realização do Trabalho Científico de final de curso o aluno do curso de graduação em Direito deve ter cursado, com aproveitamento, todas as disciplinas e atividades oferecidas até o sétimo semestre letivo do curso, inclusive.

Art. 16. A aprovação na disciplina Metodologia da Pesquisa Jurídica atribui ao aluno no semestre seguinte o direito de escrever, conforme calendário estabelecido semestralmente pelo Coordenador de Atividade Científica, tendo por base o calendário acadêmico da Faculdade.

Art. 17. Têm preferência na defesa do Trabalho Científico de final de curso os alunos do curso de Direito que tiverem concluído todas as disciplinas oferecidas no décimo semestre letivo, sucedendo-se a esses os que tiverem concluído a fase imediatamente anterior e assim sucessivamente no limite do oitavo período completo.

Art. 18. O número total de defesas realizadas, por semestre, deve ser, no mínimo, no turno da manhã e da noite, igual ao número de vagas iniciais do curso.

ETAPAS DE EXECUÇÃO DA MONOGRAFIA

Art. 19. A elaboração da Monografia compreende três etapas a serem realizadas em três semestres subseqüentes.

§ 1º A primeira etapa se inicia no oitavo período na disciplina Metodologia da Pesquisa Jurídica onde o aluno deverá elaborar o seu projeto de pesquisa e definir o seu orientador.

§ 2º A segunda etapa se inicia no nono período com a entrega de aceite do professor orientador ao Coordenador de Atividade Científica, em formulário próprio. Compreende, ainda, o depósito do projeto e início da elaboração do Trabalho Científico, de acordo com cronograma fixado pelo Coordenador de Atividade Científica.

§ 3° A terceira etapa se dará no décimo período com a elaboração e depósito do Trabalho Científico pelo aluno com a devida supervisão do professor orientador, e se encerra com a sua defesa perante a Banca Examinadora.

§ 4º O professor orientador autorizará, por escrito, a exposição e defesa do Trabalho Científico perante Banca Examinadora, na folha de rosto dos exemplares depositados. A autorização para depósito é ato de reconhecimento apenas do término da realização do trabalho escrito, não implicando qualquer juízo de aprovação, que somente poderá ser dado pela Banca Examinadora.

§ 5º Os prazos de entrega do Trabalho Científico, apto a ser defendido pelo aluno junto à Banca Examinadora, serão definidos e divulgados, semestralmente, pelo Coordenador de Atividade Científica.

PROJETO DO TRABALHO CIENTÍFICO

Art. 20. O aluno deve elaborar seu projeto do Trabalho Científico de acordo com este Regimento e durante a disciplina Metodologia da Pesquisa Jurídica.

Parágrafo único. A estrutura formal do projeto deve seguir os critérios técnicos estabelecidos nas normas da ABNT sobre documentação, no que forem neles aplicáveis.

Art. 21. A estrutura do projeto de Monografia compõe-se de:

I - apresentação;

II - objeto;

III - objetivos;

IV - justificativas;

V - revisão bibliográfica;

VI - metodologia;

VII – cronograma;

VIII - levantamento bibliográfico inicial;

IX - instrumentos de pesquisa (quando houver pesquisa de campo).

Art. 22. O projeto do Trabalho Científico deve ser entregue ao Coordenador de Atividade Científica, em duas vias, todas assinadas pelo orientador responsável, na data fixada no calendário.

Art. 23. Aprovado o projeto do Trabalho Científico, a mudança de tema só é permitida mediante a elaboração de um novo projeto e preenchimento dos seguintes requisitos:

I - ocorrer a mudança dentro de um prazo não superior a quinze dias, contados da data de início do período letivo;

II - haver a aprovação do professor orientador;

III - existir a concordância do professor orientador em continuar com a orientação, ou a concordância expressa de outro docente em substituí-lo;

IV - haver a aprovação do Coordenador de Atividade Científica.

Parágrafo único. Pequenas mudanças que não comprometam as linhas básicas do projeto são permitidas a qualquer tempo, desde que com autorização do professor orientador.

RELATÓRIOS PARCIAIS

Art. 24. Os relatórios periódicos parciais, sobre o desenvolvimento do Trabalho Científico de final de curso devem conter informações detalhadas acerca das pesquisas, estudos e datas dos encontros como o professor orientador, no período respectivo, na forma definida pelo professor orientador, sendo entregues ao Coordenador de Monografia nos prazos fixados em cronograma aprovado pelo Coordenador do Curso de Direito.

§1º. Os relatórios serão avaliados conforme cronograma aprovado pelo Coordenador do Curso de Direito. Não entregando os relatórios no dia marcado, o aluno perderá os pontos e carga horária referentes aos mesmos, não cabendo trabalho substitutivo para aquisição dos referidos pontos.

§2º. A assinatura do professor orientador nos relatórios não pode ser substituída pela assinatura de outro professor, nem mesmo pelo Coordenador de Monografia, para efeito de aquisição dos pontos e carga horária do respectivo período.

TRABALHO CIENTÍFICO

Art. 25. O Trabalho Científico deve ser elaborada considerando-se:

I - na sua estrutura formal, os critérios técnicos estabelecidos nas normas da ABNT sobre documentação, no que forem eles aplicáveis;

II - no seu conteúdo, as finalidades estabelecidas no art. 3° deste Regimento e a vinculação direta do seu tema com um dos ramos do conhecimento na área do Direito, preferencialmente aqueles identificados pelas linhas de pesquisa do curso. O aluno deverá demonstrar capacidade de sistematização e de exposição, interpretação e crítica do Direito.

Art. 26. A estrutura do Trabalho Científico compõe-se de:

I - folha de rosto;

II - folha de aprovação;

III - resumo;

IV - sumário;

V - introdução;

VI - desenvolvimento, contendo necessariamente a revisão bibliográfica;

VII - considerações finais (ou conclusão);

VIII - referências bibliográficas (ou bibliografia);

IX - anexos (quando for o caso).

Art. 27. As cópias do Trabalho Científico encaminhadas às bancas examinadoras devem ser apresentadas preenchendo os requisitos determinados no manual de normas técnicas das Faculdades Promove.

Parágrafo único. Os Trabalhos Científicos que extrapolem o limite máximo estabelecido no manual de normas técnicas das Faculdades Promove devem, para apresentação, possuir a aprovação do Coordenador de Atividade Científica, ouvido o professor orientador.

Art. 28. O Trabalho Científico deverá constituir-se de originalidade. Considera-se original o trabalho de efetiva autoria do aluno, quanto à redação do texto e organização da exposição, devendo o trabalho conter indicação expressa de todas as referências bibliográficas utilizadas, tanto no corpo do texto como ao final, bem como explicitação clara das idéias e das passagens transcritas de acordo com as normas do manual de normas técnicas das Faculdades Promove.

BANCA EXAMINADORA

Art. 29. O Trabalho Científico é defendido oralmente pelo aluno devidamente matriculado no décimo período do Curso de Direito, perante banca examinadora composta pelo professor orientador, que a preside, e por outros dois membros, designados pelo Coordenador de Atividade Científica.

§ 1° Quando o co-orientador for membro da banca, será ela composta por quatro membros efetivos.

§ 2° Poderá fazer parte da banca examinadora um membro escolhido entre os professores de outros cursos da Faculdade, com interesse na área de abrangência da pesquisa.

§ 3º Não poderá fazer parte da banca examinadora um membro escolhido entre os professores de cursos de Direito de outras instituições, ou, ainda, entre profissionais de nível superior que exerçam atividades afins com o tema do Trabalho Científico.

§ 4° Quando da designação da banca examinadora deve também ser indicado um membro suplente, encarregado de substituir qualquer dos titulares em caso de impedimento.

Art. 30. A banca examinadora somente pode executar seus trabalhos com três membros presentes, não podendo um deles ser o orientador e o outro co-orientador.

§ 1°. Não comparecendo um dos professores designados para a banca examinadora, deve ser comunicado, por escrito, o Coordenador de Atividade Científica.

§ 2° Não havendo o comparecimento do número mínimo de membros da banca examinadora fixado neste artigo, deve ser marcada nova data para a defesa, sem prejuízo do cumprimento da determinação presente no parágrafo anterior.

Art. 31. Todos os professores do curso de graduação em Direito podem ser convocados para participar das bancas examinadoras, mediante indicação do Coordenador de Atividade Científica.

Parágrafo único. Deve, sempre que possível, ser mantida a eqüidade no número de indicações de cada professor para compor as bancas examinadoras, procurando ainda evitar-se a designação de qualquer docente para um número superior a quinze comissões examinadoras por semestre.

DEFESA DA MONOGRAFIA

Art. 32. As sessões de defesa dos Trabalhos Científicos, como trabalho de conclusão de curso, são públicas.

Parágrafo único. Não é permitido aos membros das bancas examinadoras tornarem públicos os conteúdos dos Trabalhos Científicos antes de suas defesas.

Art. 33. O Coordenador de Atividade Científica deve elaborar calendário semestral, fixando prazos para depósito dos Trabalhos Científicos finais, designação das bancas examinadoras, locais e realizações das defesas.

§ 1° Caso haja atraso no depósito do Trabalho Científi co, somente será permitido este depósito em situações de relevante motivo que deverá ser avaliada pelo Coordenador de Atividade Científica.

§ 2° Não é admitido um segundo atraso, caso tenha sido permitido o primeiro atraso, situação na qual será atribuída nota zero na disciplina Defesa de Monografia.

Art. 34. Ao término da data limite para a entrega das cópias do Trabalho Científico, o Coordenador de Atividade Científica divulgará a composição das bancas examinadoras, os horários e as salas destinados às suas defesas.

Art. 35. Os membros das bancas examinadoras têm o prazo de quinze dias, a contar da data de sua designação, para procederem à leitura dos Trabalhos Científicos.

Art. 36. Na defesa, o aluno tem até vinte minutos para apresentar seu trabalho e cada componente da banca examinadora até quinze minutos para fazer sua argüição, dispondo ainda o discente de outros dez minutos para responder aos examinadores.

Art. 37. A atribuição das notas dá-se após o encerramento da etapa de argüição, obedecendo ao sistema de notas individuais por examinador, levando em consideração o texto escrito, a sua exposição oral e a defesa na argüição pela banca examinadora.

§ 1° A nota final do aluno é o resultado da média aritmética das notas atribuídas pelos membros da banca examinadora.

§ 2º Para aprovação o aluno deve obter nota igual ou superior a setenta na média das notas individuais atribuídas pelos membros da banca examinadora.

§ 3 º Terminado o exame, a banca examinadora reunir-se-á reservadamente para deliberar sobre a decisão a ser proferida sobre a defesa do Trabalho Científico.

Art. 38. A banca examinadora deve reunir-se antes da sessão de defesa oral pública podendo, se aprovado deixar devolver o Trabalho Científico para reformulações.

Parágrafo único. Nessa situação fica a defesa marcada para quinze dias após, contados da devolução do Trabalho Científico ao aluno, feita essa mediante protocolo.

Art. 39. A banca examinadora, por maioria, após a defesa oral, pode sugerir ao aluno que reformule aspectos de seu Trabalho Científico.

§ 1° Quando sugerida a reformulação de aspectos fundamentais do Trabalho Científico e aceitando o aluno o prazo para apresentar as alterações sugeridas, este é de, no máximo, quinze dias.

§ 2° Entregues as novas cópias do Trabalho Científico, já com as alterações realizadas, reúne-se novamente a banca examinadora, devendo então proceder à avaliação.

Art. 40. O aluno que não entregar o Trabalho Cientifico, ou que não se apresentar para a sua defesa oral, sem motivo justificado, na forma da legislação em vigor, está automaticamente reprovado na disciplina Defesa de Monografia.

Art. 41. A avaliação final, assinada pelos membros da banca examinadora e pelo aluno, deve ser registrada na ata respectiva, ao final da sessão de defesa. Em caso de recusa da assinatura da ata pelo aluno, tal fato será registrado pelos membros da banca examinadora.

Art. 42. A decisão da banca examinadora que reprove o aluno pode ser objeto de recurso pelo aluno orientando.

§ 1º O prazo para a interposição do recurso é de 5 (cinco) dias e contar-se-á da data da cientificação ao aluno do registro da avaliação em ata.

§ 2º O prazo será computado, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

§ 3º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou recesso escolares ou em dia em que o expediente for encerrado antes da hora normal.

§ 4.º No prazo para a interposição do recurso, a petição será protocolada junto à Secretaria Acadêmica.

§ 5º O recurso será dirigido diretamente ao Coordenador do Curso, através de petição com os seguintes requisitos:

I – nome e qualificação do recorrente;

II – a exposição do fato e do direito;

III – o pedido de nova decisão;

§ 6º A petição de recurso será instruída:

I – obrigatoriamente com cópia da ata da decisão da banca examinadora.

§ 7º O Coordenador do Curso de Direito, se admitir o pedido de recurso, designará três professores, para conhecer e julgar os recursos interpostos contra as decisões da Banca Examinadora.

§ 8º Serão objeto de apreciação e julgamento pelos professores designados pelo Coordenador do Curso todas as questões relativas à decisão da Banca Examinadora.

§ 9º O recurso será recebido pelos professores designados, com efeito, meramente devolutivo.

§ 10º O julgamento proferido pelos professores designados substituirá a decisão recorrida no que tiver sido objeto de recurso.

Art. 43. Não há recuperação da nota atribuída ao Trabalho Científico, sendo a reprovação, nos casos em que houver, definitiva.

§ 1º Se reprovado, fica a critério do aluno continuar ou não com o mesmo tema de pesquisa constante do seu projeto de Trabalho Científico e com o mesmo professor orientador.

§ 2º Optando por mudança de tema, deve obrigatoriamente o aluno reiniciar todo o processo para elaboração do Trabalho Científico, desde a elaboração do projeto de pesquisa.

ENTREGA DA VERSÃO DEFINITIVA DO TRABALHO CIENTÍFICO

Art. 44. A versão definitiva do Trabalho Científico deve ser encaminhada ao Coordenador de Atividade Científica que, além dos demais requisitos exigidos nos artigos 24 a 26 deste Regimento, devem também vir encadernadas em preto, com gravação em dourado do nome do seu autor e orientador, seu título e seu local e data de aprovação.

Parágrafo único. Somente os trabalhos indicados pela Banca Examinadora para depósito definitivo é que deverão ser encaminhados à Coordenação de Atividade Científica.

Art. 45. A entrega da versão definitiva do Trabalho Científico é requisito para a colação de grau e deve ser efetuada, no mínimo, com quinze dias de antecedência em relação à data marcada para a formatura do aluno.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. O presente Regimento só pode ser alterado através do voto da maioria absoluta dos membros do Colegiado Superior, na forma do Regimento da Faculdade.

Art. 47. Compete ao Coordenador do Curso de Direito dirimir dúvidas referentes à interpretação deste Regimento bem como suprir as suas lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, revogando todas as demais disposições existentes sobre a matéria no âmbito do curso de Direito.